

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 74/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (2)

04/01/2024 16:32



Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguintes pedidos de esclarecimento:

"Para oportunizar a correta elaboração de proposta, resta-nos algumas duvidas as quais pretendemos, por meio deste, sanar. São elas:

1) O item 01 do certame, cujo quantitativo é 400 unidades, não fica claro pra nós se o mesmo contempla apenas o certificado digital, ou se trata de certificado + token (kit)?

2) O órgão acertadamente estabeleceu para o item 01 o atendimento prioritariamente por videoconferência, no entanto, restou-nos uma dúvida sobre o atendimento para os outros casos. Assim no que tange a determinação de que na impossibilidade de atendimento remoto poderá o mesmo ocorrer na sede do órgão ou em outro localizado em Belo Horizonte, assim, entendemos que caso a empresa possua uma unidade parceira, dentro de Belo Horizonte, ela poderá indicar para atendimento e, se não tiver unidade, pode oferecer gratuitamente a visita para realizar a emissão. Nosso entendimento esta correto?

3) As notas fiscais podem ser emitidas no código de serviço 1.08 ou o órgão tem alguma objeção?

4) Qual o e-mail para envio de notas fiscais em sede de contrato?"



Submetidos aos setores competentes, estes assim se manifestaram:

"1 - Somente o item 02 do certame (Certificado Digital tipo A1 e-CNPJ com validade de 1 (um) ano) é que contempla apenas o certificado digital (arquivo digital). Os demais, incluindo-se aí o item 1 (Certificado Digital tipo A3 e-CPF com validade de 3 (três) anos), se tratam do certificado digital (arquivo digital) embarcado em um token físico (kit ou pen drive).

2 - Em caso da impossibilidade do atendimento presencial, por parte empresa vencedora da licitação, não há problema em que esse atendimento presencial seja delegado a terceiros, como por exemplo, para uma empresa parceira. Importante frisar que, a videoconferência será a principal modalidade para as emissões dos certificados do item 1. Porém, apesar de ocorrer com menor frequência, há situações, a critério do Tribunal, em que é necessário que a validação documental e ativação do token, para item, 1 se dê na sede do Tribunal ou em outro localizado em Belo Horizonte, por isso essa situação foi prevista na seção 3.1 do Edital. Importa-nos também frisar que, apesar de estar prevista validação documental e ativação do token, tanto por modalidade presencial quanto à distância, também está previsto, conforme seção 5.2, a entrega dos tokens físicos, pela CONTRATADA, no Tribunal. Idealmente, todos os 400 (quatrocentos) tokens, independentemente de emissão por videoconferência ou presencialmente, podem ser enviados antecipadamente para a sede da CONTRATANTE, preferencialmente até de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3 - Com relação ao questionamento do item 3, entendemos que cabe ao setor fiscal da licitante definir o item mais adequado da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003.

Caso o setor fiscal da licitante entender ser o item 1.08 mais adequado para o objeto da contratação, não vemos óbice nessa tipificação.

4 - As Notas Fiscais devem ser emitidas para os seguintes endereços de e-mail:

jose.braz@tre-mg.jus.br

francisco.assis@tre-mg.jus.br "



29/12/2023 15:53



1) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a empresa interessada está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

2) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?

3) De acordo com a redação dada ao item 3.1. Fixação das Rotinas de Execução do Contrato; A validação documentação para o item 1 poderá ocorrer na modalidade presencial ou videoconferência (Instrução Normativa nº 05 de 22 de fevereiro de 2021 do ITI), enquanto que, para os itens 2 e 3, a validação documentação deverá ser na modalidade presencial. Entendemos que para emissão dos certificados do item 1, a modalidade de validação presencial ocorrerá apenas quando não for possível a videoconferência, conforme IN no. 05 do ITI. Sendo a videoconferência a modalidade principal para as emissões. Está correto o nosso entendimento?

4) Quando das emissões através de videoconferência, os tokens serão enviados antecipadamente para a sede da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento?

5) Quanto ao item 8.3.8, subitem b, Balanço Patrimonial " Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.003, de 18 janeiro de 2021; Conforme o decreto nº 8.683/16, não é mais necessário a autenticação dos termos nas juntas comerciais. Os recibos de entrega substituem tal ato. A contratante está de acordo?



RESPOSTAS:

Submetido o pedido de esclarecimento aos setores responsáveis, obtivemos as seguintes respostas:

1) Com relação à indagação do item 1, sobre emissão de notas fiscais distintas para produtos e certificados digitais, ou seja, nota fiscal de venda e de serviços, o entendimento da licitante está correto.

2) Com relação ao esquecimento de senha, primeiramente, o suporte da empresa responsável pelo fornecimento dos certificados deverá ser acionado, com o objetivo de tentar recuperar a senha. Esgotadas todas as possibilidades de recuperação da senha e constatada a necessidade de emissão de novo certificado, essa nova emissão de certificado digital e troca de hardwares será de responsabilidade da Contratante. Com relação à invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), danos à mídia que armazena o certificado em decorrência de mau uso por parte do usuário (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc), ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia a ponto de ser necessária a emissão de um novo certificado, essa nova emissão de certificado digital e troca de hardwares também será de responsabilidade da Contratante.

3) Sim. A videoconferência será a principal modalidade para as emissões dos certificados do item 1. Porém, apesar de ocorrer com menor frequência, há situações, a critério do Tribunal, em que é necessário que a validação documental e ativação do token, para item, 1 se dê na sede do Tribunal, por isso essa situação foi prevista na seção 3.1 do Edital. Importante ressaltar que, apesar de estar prevista validação documental e ativação do token, tanto por modalidade presencial quanto à distância, já está previsto, conforme seção 5.2, a entrega dos tokens físicos, pela CONTRATADA, no Tribunal.

4) Sim. O ideal é que todos os 400 (quatrocentos) tokens, independentemente se a emissão se dê por videoconferência ou presencialmente, sejam enviados antecipadamente para a sede da CONTRATANTE, preferencialmente até de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5) A transmissão da escrituração Contábil Digital está disciplinada no art. 5º da Instrução Normativa 2003/2011. O Decreto nº 8.683/16 mencionado pelo licitante, da nova redação ao Decreto 1800/96, que passa a vigorar com o Art. 78- A, §1º, com a redação "A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped."

Assim dispõe o art. 6º da IN 2003/21:

"A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação."

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018. Assim, o licitante deverá observar os ditames da Instrução Normativa supramencionada quanto à Escrituração Contábil Digital- ECD.





MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

